

GRUPOS VULNERÁVEIS E DIREITOS HUMANOS Foco em Crianças, Adolescentes e Mulheres

Resumo – Documento de Referência – versão de dezembro de 2015

Pontos Focais: Assis da Costa Oliveira (UFPA) e Flavia Scabin (GV Direito SP)

Método: Foi conduzido estudo bibliográfico sobre o tema, que incluiu a análise da normativa relacionada à responsabilidade social de empresas, assim como sobre os instrumentos para controle de impactos dos negócios que vêm sendo adotados no âmbito dos Princípios da ONU sobre Direitos Humanos e Empresas, os quais foram aprovados pelo Brasil em 2011. A realização de oficina com grupo de especialistas e atores relevantes teve por objetivo a promoção de amplo debate e a identificação dos principais impactos e das vulnerabilidades às crianças, adolescentes e mulheres decorrentes da implantação de grandes empreendimentos na Amazônia, bem como dos desafios para a sua prevenção e das recomendações que poderiam efetivar a proteção dos direitos desses grupos.

Instituições participantes das discussões (oficina): Childhood Brasil, Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes de Altamira-Pará, ECPAT Brasil, Fundação Bunge, FGV Direito SP, Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getulio Vargas (Gvces), International Finance Corporation (IFC), Itaipu, Movimento dos Atingidos por Barragens, Ministério do Desenvolvimento Social, Secretaria Especial de Políticas para Mulheres do Governo Federal e Universidade Federal do Pará.

Por que o tema é importante?

Um empreendimento pode trazer impactos positivos e adversos para o território onde se instala. Os impactos adversos podem ser vivenciados pelas populações do entorno enquanto violências, perdas, prejuízo e/ou danos, um conjunto de situações que violam direitos humanos, com maior ocorrência histórica a determinados grupos sociais. A identificação de determinados grupos sociais como mais vulneráveis está relacionada à maior suscetibilidade da vivência desses impactos sobre suas vidas, em termos individuais ou coletivos, assim como sobre as características da intervenção a ser realizada, que pode tanto reforçar como criar vulnerabilidades.

O Brasil ratificou diferentes tratados que estabelecem o compromisso do Estado de proteger os direitos humanos específicos de determinados grupos sociais, entre os quais estão crianças, adolescentes e mulheres. No caso de crianças e adolescentes, a legislação nacional estabeleceu que devem ser tratados com prioridade absoluta a proteção e promoção de seus direitos. Já para as mulheres, há o cenário de identificar nas violências de gênero uma forma de manutenção das desigualdades e discriminações sofridas e que perpassa diversas situações sociais. Isso justifica a necessidade de se empreender uma proposta de abordagem que vise oferecer subsídios para as políticas públicas e diretrizes para as empresas, objetivando prevenir os impactos adversos nos direitos desses

grupos em cenários de grandes empreendimentos na Amazônia. Essa abordagem também poderá servir como subsídio para reflexões posteriores sobre outros grupos, como pessoas com deficiência, idosos e juventude, assim como sobre os direitos humanos, de forma geral.

Gargalos iniciais identificados

Nesse contexto, o mapeamento realizado pelos participantes da oficina apontou diversos desafios à proteção dos direitos desses grupos. Esses desafios estão relacionados a condições de infraestrutura e serviços pré-existentes – como a fragilidade da Rede de Proteção, a precariedade de serviços como saúde, educação, sistema de justiça - mas também se relacionam à dinâmica e à tomada de decisão de implantação de grandes empreendimentos, que não preveem medidas de prevenção e remediação aos impactos nos direitos humanos em nenhuma das etapas, desde o seu planejamento até o seu licenciamento.

Assim, apresentam-se como condições estruturais, que precisam ser enfrentadas para uma abordagem focada na proteção de direitos, a necessidade de fortalecimento da sociedade civil e do protagonismo de mulheres, crianças e adolescentes no planejamento, decisão e execução das ações; a ausência de políticas e regulações específicas para os atingidos; a ampliação e qualificação da educação e oferta de trabalho e renda; a inclusão da perspectiva de direitos humanos no licenciamento ambiental e na sensibilização da alta liderança das empresas; o planejamento e a desmobilização do empreendimento com foco voltado ao desenvolvimento local; e a necessidade de definição clara de papéis e responsabilidades entre governo, empresas e sociedade civil.

Proposições iniciais de caminhos

Riscos e impactos aos direitos humanos precisam ser considerados desde o planejamento de grandes empreendimentos, devem se ater às especificidades do território amazônico e ser uma preocupação contínua tanto dos atores envolvidos na sua implantação e operação como daqueles que são competentes pela proteção de direitos no território.

Neste contexto, propõe-se um conceito de impacto em direitos humanos que pode ser orientador não só das medidas de prevenção e remediação que precisam ser adotadas para evitar e reparar violações decorrentes, mas também de uma matriz de responsabilidades que possa definir os papéis dos diferentes atores nesse processo.

Esta abordagem diferencia os impactos que sejam causados diretamente dos empreendimentos daqueles que são reforçados ou decorrem da operação em cadeia dos atores envolvidos nos empreendimentos. As responsabilidades não serão as mesmas nesses casos e devem se relacionar à esfera de influência de cada um desses atores.

A partir disso, o conceito de vulnerabilidade opera como um critério para a definição de prioridades para as políticas públicas, para a ação da empresa e da sociedade civil sobre o território impactado por empreendimentos.

A garantia da participação da sociedade deve ser considerada uma dimensão de direitos humanos e de condição inexorável para a implantação e operacionalização de empreendimentos, o que parte do entendimento da sociedade civil como sujeito de direitos e especialista do contexto socioterritorial. Para tanto, é necessário seu fortalecimento, com foco na mobilização e protagonismo, além de especial atenção aos investimentos para a melhoria estrutural de organizações sociais e conselhos setoriais, como o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

Recomenda-se a criação de espaços de monitoramento e de controle com participação do Estado e da sociedade civil, que tenham influência direta nos rumos dos empreendimentos. A consulta prévia e informada é condição para a proteção de direitos de crianças, adolescentes e mulheres oriundas de povos e comunidades tradicionais, assim como a transparência e o acesso público das informações, que possibilitam intervenções qualificadas e a reivindicação de direitos.

Como avançar no âmbito da iniciativa?

Para o avanço das discussões, propõe-se a elaboração de uma matriz de responsabilidades, adequada à abordagem das vulnerabilidades e capaz de trazer mais clareza sobre as obrigações do Estado, das empresas e da sociedade civil, bem como sobre as ações que poderão executar conjuntamente.

A ampliação da participação de atores envolvidos na construção do diagnóstico e das diretrizes se faz necessária, assim como a aproximação da iniciativa à Agenda de Convergência de Obras e Empreendimentos da Secretaria de Direitos Humanos do Ministério de Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, tanto em relação aos processos e grupos envolvidos, quanto em relação aos resultados, que poderão se reforçar mutuamente.